



MUNICÍPIO DE TAQUARANA

PEDRÃO DE ALMEIDA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 342, 18 de setembro de 2003.

“Autoriza o Poder
Executivo Municipal a constituir Consórcio
Intermunicipal, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Taquarana, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardados os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2.º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1.º desta Lei, fica também o poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta lei, que administre os seus interesses e realize seus objetivos.

Art. 3.º - Caberá ao consórcio intermunicipal a ser constituído planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, do Estado e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4.º - Competirá, ainda, ao Consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados, entre outras:

I – representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgão governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o consórcio;

V – planejar e apoiar o desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural residente nos municípios formadores do Consórcio Intermunicipal de Produção, Industrialização e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar da Região Agreste de Alagoas – CONSIAGRE.

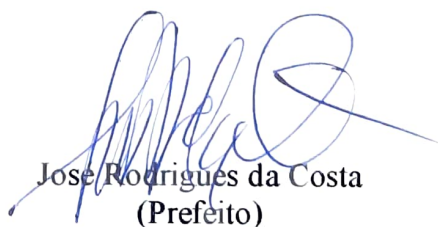
Art. 5.º - A participação do Município no Consórcio corresponderá até o percentual de 0,5%(meio por cento) de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Lei n.º 336/2002, em favor da unidade orçamentária Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para atender as despesas iniciais, bem como contribuições de manutenção do consórcio a que se reporta esta Lei.

Parágrafo único – Para atender as despesas decorrentes do crédito mencionado no caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

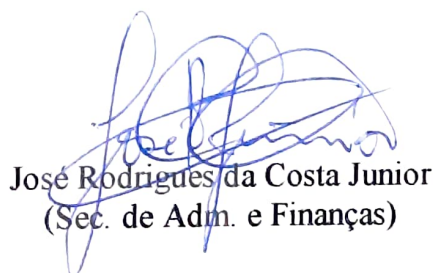
Art. 7.º - Fica o Município de Taquarana autorizado a incluir em suas propostas orçamentárias anuais, dotações destinadas ao atendimento das obrigações ora exercidas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

Esta Lei entra foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três.



José Rodrigues da Costa Junior
(Sec. de Adm. e Finanças)